



para “receber e para dar quitação” do crédito relativo ao presente processo, com a menção clara e expressa do respectivo valor e classificação. Esclareço, ainda, que será de responsabilidade da Administradora Judicial a conferência da documentação enviada pelos credores. A Administradora deverá apresentar os comprovantes de transferência nos autos do processo, por ocasião da prestação de contas de cada mês. Intimem-se os credores, por meio de seus patronos aqui habilitados e, com o objetivo de dar ampla publicidade, expeça-se edital (que deverá ter a minuta juntada pela Administradora no prazo de 5 dias). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 17 de janeiro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0007551-24.2016.8.26.0114

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Lucas Pereira Moraes Garcia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a HERMENEGILDO AMORIM DOS SANTOS, Brasileiro e TELMA MARTINS DE CARVALHO AMORIM, Brasileiro, que foi instaurado o incidente de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica proposto por parte de Juliana Cristina Rosner Copola. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente manifestação, nos moldes do artigo 135 do CPC, ficando o processo suspenso até a decisão final, ex vi do art. 134, § 3º, do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 02 de fevereiro de 2024.

EDITAL ? CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da Ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. (?Massa Falida?), ART. 99, §1º DA LEI N.º 11.101/05, Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr.(a). Lucas Pereira Moraes Garcia, na forma da Lei etc.

FAZ SABER que através do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2022714- 85.2021.8.26.0000, acostado as fls. 4.804/4.826 dos autos foi decretada a convalidação da Recuperação Judicial em Falência da empresa INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 08.200.042/0001-88, o qual foi complementado através da decisão de fls. 4.827/4.830 proferida em 03/03/2022, como a seguir transcrita: “Vistos. Em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 4.084/4.824, que determinou a convalidação da recuperação judicial em falência: I - FIXO o termo legal da falência o período de 90 (noventa) dias antecedentes ao pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga, de acordo com o art. 99, II, da LRF; II - MANTENHO, como ADJ, para fins do art. 22, II e III, da LRF, a sociedade empresária MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., devendo ser intimada por via eletrônica para promover, em 10 (dez) dias, a juntada do termo de compromisso devidamente subscrito, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. A falida deve apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (art. 99, III, da LRF), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do art. 7º, §2º, da LRF, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial, sob pena de desobediência. Deve o administrador da falida cumprir o disposto no art. 104 da LRF, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, referidas declarações por escrito. Intime-se por edital e pessoalmente a tanto. Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110 da LRF), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110 da LRF), para realização do ativo (arts. 139 e 140 da LRF), sendo que ficarão eles sob guarda e responsabilidade “do falido e seus representantes legais”, desde já nomeados depositários dos bens (art. 108, § único, da LRF), podendo providenciar a lacração para fins do art. 109 da LRF. Os sócios da falida deverão ser intimados para: a) em 05 (cinco) dias, apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, deduzindo eventuais pagamentos realizados no curso da recuperação judicial e incluindo os créditos não sujeitos a ela, sob pena de desobediência; b) em 05 (cinco) dias, firmar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos por escrito, cumprindo os deveres do art. 104 da LRF, sob pena de desobediência. III DETERMINO, nos termos do art. 99, V, da LRF a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRF, ficando suspensa, também, a prescrição. IV PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores, se houver (art. 99, VI, da LRF). Ficam advertidos os sócios e administradores que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado início de crime previsto na LRF, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII, da LRF). V DETERMINO a lacração imediata de seu estabelecimento, expedindo-se o competente mandado. VI - PROVIDENCIE a serventia: a) expedição de ofício aos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para que encaminhe todas as correspondências direcionadas à falida ao administrador judicial; b) expedição de ofício ao Banco Central, a fim de que comunique às instituições financeiras a decretação da falência, bem como informe este juízo quanto à existência de ativos ou passivos. c) expedição de ofício ao INSS, comunicando a falência, e aos registros de imóveis e Detran, para que informem a existência de bens e direitos da falida d) expedição de ofícios, intimações e comunicações aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Receita Federal etc.), previstas nos incisos X e XIII, do art. 99, da LRF; e) expedição do edital contendo a íntegra desta sentença e da relação de credores (LRF, art. 99, § único); f) expedição de ofício à Jucesp, a quem determino seja anotada a falência no registro da devedora, fazendo constar a expressão “Falido”, a data da decretação da quebra e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF. Deverá o AJ apresentar nova relação de credores do art. 7º, §2º, da LRF, tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em falência. Eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal cujo prazo de 15 dias inicia com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º, da LRF). Quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, ‘e’ da LRF, deverá o administrador protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. VII ? FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial (AJ) “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e

encaminhadas diretamente ao AJ. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da LRF, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. Os falidos ficam inabilitados para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data e até a sentença que extingue suas obrigações. Os sócios das falidas deverão cumprir rigorosamente as obrigações que lhes são impostas pela LRF, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinarem o termo de comparecimento, declarando suas obrigações e ficando cientes que no caso de descumprimento delas poderá lhes ser imposta a pena compatível. VIII - DEFIRO a expedição de mandado para inspeção e constatação, assim como a arrecadação de bens, a ser cumprido com urgência. Intime-se e cumpra-se. FAZ SABER, também, que a relação de credores a que alude o artigo Art. 99, inciso III, da Lei 11.101/2005, encontra-se acostada as fls. 5.343/5.360 e está disponível no site da Administração Judicial através do link www.mgaconsultoria.com.br/cliente/interbuild-construcoes-Itda? FAZ SABER, AINDA, QUE foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos constantes da relação de credores de fls. 5.343/5.360 (art. 7º §1º da Lei n.º 11.101/05), nos termos do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos EXCLUSIVAMENTE à Administradora Judicial nomeada, MGA Administração e Consultoria LTDA., CNPJ nº 22.508.211/0001-72, representada por Mauricio Galvão de Andrade, em seu escritório localizado na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 ? 8º andar ? Torre Jacarandá ? Barueri/ SP ? CEP: 06460-040 ou pelo e-mail: flinterbuild@mgaconsultoria.com.br, e para que produza os seus efeitos de direito, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 01 de setembro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0011381-56.2020.8.26.0114

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Anderson Pestana de Abreu, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Nanci Auxiliadora Berto Felippete, CPF 120.279.008-96 que lhe foi proposta uma ação de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica por parte de Julia Regina Ferreira para sua inclusão nos autos da execução de título extrajudicial de número 0011381-56.2020.8.26.0114, alegando desvirtuamento e utilização da personalidade jurídica para ocultação de bens. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, §3 do Código de Processo Civil, foi determinada a sua CITAÇÃO por EDITAL, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, manifestar-se e requerer as provas cabíveis, nos termos do art. 135 do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 23 de janeiro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1020707-52.2022.8.26.0114

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Lucas Pereira Moraes Garcia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a PH AMBIENTES PLANEJADOS, CNPJ 30190535000133, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Cíntia Mislene Pessin, alegando em síntese: a requerente contratou os serviços de marcenaria da executada, o que englobava armário de cozinha com gaveteiros e suporte de temperos, no valor total de R\$2.600,00; o produto não foi entregue e não foi feito recibo do pagamento efetuado. A requerente pede a restituição da quantia paga, bem como a condenação pelos danos morais suportados no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, caso em que será nomeado curador especial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 06 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE PAGAMENTO DOS CREDORES ? RATEIO, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA, de V.F. CONSTRUTORA LTDA., PROCESSO Nº 0017301-22.1994.8.26.0114. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Anderson Pestana de Abreu, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Administradora Judicial da FALÊNCIA supra, nos termos do artigo 125 do Dec-Lei 7.661/45, apresenta a relação de pagamentos aos credores. ARTIGO 124, § 1º, III (ENCARGO): EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, R\$ 20.000,00 - MONICA MALUF PIRES, R\$ 1.000,00 - HÉLIO SIRONI, R\$ 1.000,00 - ARTIGO 124, § 1º, III (REEMBOLSO): EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, R\$ 1.211,89 - ARTIGO 102 - CAPUT (TRAB): ADAIL ALVES, R\$ 595,06 - CARLOS ROBERTO ADÃO, R\$ 1.106,61 - DEOCLÉCIO DO CARMO ANDRADE, R\$ 1.573,22 - JARIS MARA SILVA SANTOS CONSORTE, R\$ 3.811,99 - JOSÉ ADEMIR ADORNE, R\$ 1.415,60 - JOSÉ BATISTA BUENO, R\$ 1.516,73 - JOSÉ MARINHO FILHO, R\$ 191,94 - JOSÉ MILTON PEREIRA GOMES, R\$ 1.626,58 - JOSÉ NERY PACHECO DE SOUZA, R\$ 441,21 - JOSÉ RODRIGUES, R\$ 1.042,63 - JUVENAL FLAUSINO DA SILVA, R\$ 995,95 - ROBERTO RAMOS DE OLIVEIRA, R\$ 1.250,21 ? TOTAL GERAL: ARTIGO 124, § 1º, III (ENCARGO): R\$ 22.000,00 - ARTIGO 124, § 1º, III (REEMBOLSO): R\$ 1.211,89 - ARTIGO 102 - CAPUT (TRAB) : R\$ 15.567,74. Para que produza seus regulares efeitos de direito, deverão os credores observar a decisão proferida em fls.2555/2557 nos seguintes moldes: Quanto aos pagamentos, esclareço que estes serão realizados na forma transferência bancária individual, oficiando-se ao Banco do Brasil S/A agência 5966-8 (fórum Cid. Judiciária), a fim de que, nos termos do disposto no art. 1.112, parágrafo 3º das NSCGJ, proceda aos pagamentos, seguindo-se as seguintes etapas: a) deverão os credores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação da decisão proferida em fls. 2555/2557, informar seus dados pessoais (nome completo e CPF) e bancários (banco, agência, número da conta, tipo de conta - se poupança ou corrente), bem como o valor do crédito conforme plano de rateio, através do endereço eletrônico admjudicial.vfconstrutora@exmpartners.com.br com o título do e-mail ?Dados para pagamento V.F. Construtora - (NOME DO CREDOR)?, devendo a administradora judicial acusar o recebimento da correspondência eletrônica, o mais breve possível. Atentem-se os credores que fica dispensada a juntada nos autos do comprovante do envio do e-mail, para não tumultuar processo; b) a partir do 30º (trigésimo) dia da publicação desta decisão, a Administradora confeccionará a 1ª lista de credores aptos a receberem o pagamento (ou seja, apenas dos credores que cumpriram o item 'a'), contendo os nomes dos credores habilitados, os respectivos números de CPF ou CNPJ, o valor e a classificação do crédito de cada um e os dados da conta bancária; sendo as demais